

SEGES

SEMINÁRIO DE GESTÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ASPECTOS PRÁTICOS DO NOVO MARCO DO SANEAMENTO E DA ATUAÇÃO DO MPSC

FERNANDA BROERING DUTRA
Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CME



APOIO:





VERTENTES DO SANEAMENTO BÁSICO

1) LIMPEZA
URBANA

2) DRENAGEM
PLUVIAL

3) ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

4) ABASTECIMENTO
ÁGUA POTÁVEL

5) RESÍDUOS
SÓLIDOS

PRIORIDADE ATUAL DO PROGRAMA

Art. 129 CF/88: São funções institucionais do Ministério Público: [...] II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

BREVE HISTÓRICO



1ª FASE

IC n. 4/2004 - Portaria expedida pelo PGJ

Levantamento e sistematização de dados - informações repassadas pelos Municípios

Assinatura Termo de Cooperação Técnica

Desmembramento IC principal e instauração de ICs em todos os Municípios catarinenses



Início da celebração de TACs e de ajuizamento de ACPs

2ª FASE

Estruturação do Programa Saneamento Básico – 2010

Levantamento de novos dados

Acompanhamento dos Planos Municipais de Saneamento aprovados por Lei – Política Nacional de Saneamento – Lei n. 11.445/2007

OBJETIVOS

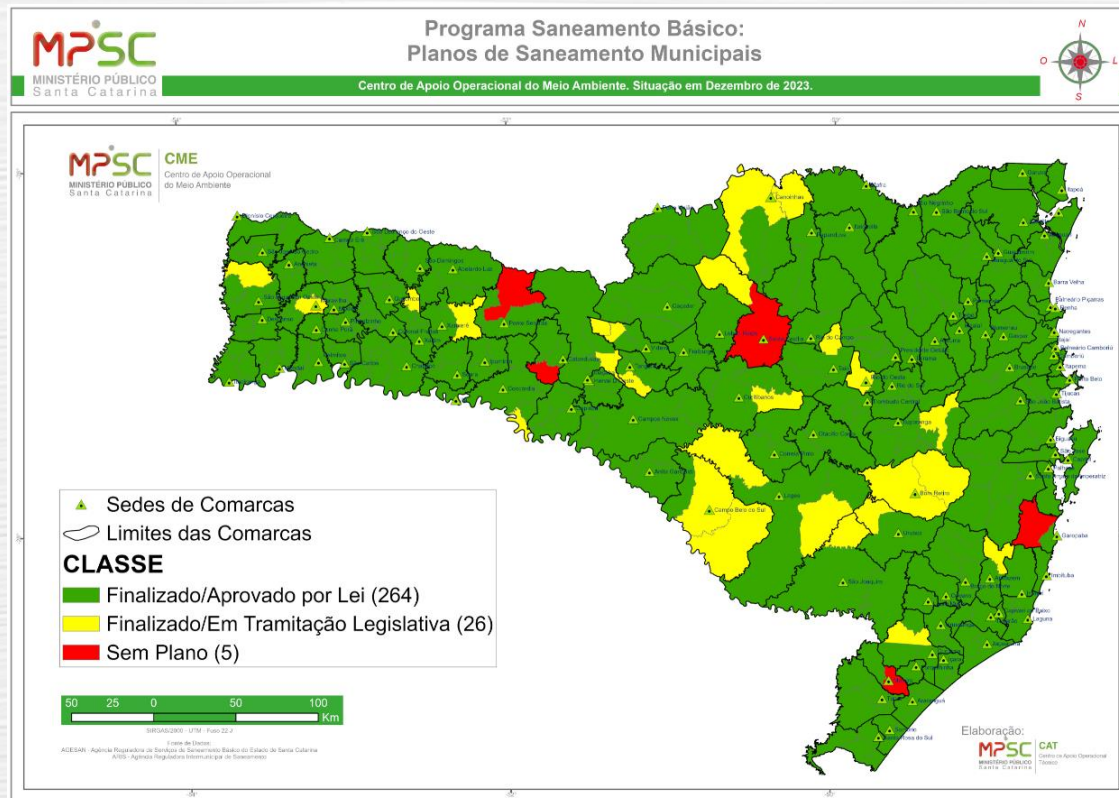
Melhoria dos índices de **coleta e de tratamento do esgotamento sanitário** no Estado de Santa Catarina

Monitoramento da aprovação dos **planos municipais de saneamento básico por lei**

Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos - Meta 6.1 e 6.2 Brasil
Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos, e alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto

[...].

MONITORAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO



PRINCIPAIS DIFICULDADES

Ausência de planejamento → Planos Municipais de Saneamento Básico copiados

Ausência de prioridade política:

- Ausência de recursos;
- Ausência de previsão orçamentária;
- Ausência de investimentos;
- Deficiência de informações oficiais;
- Ausência de continuidade.

Ausência de prioridade jurídica:

- ❖ Separação dos poderes;
- ❖ Exigência de omissão do ente;
- ❖ Reserva do possível.

Alterações legislativas → TACs e ACPs → Novo Marco do Saneamento Básico

OBJETIVO

Atuar pela ampliação do tratamento do esgoto sanitário no Estado de Santa Catarina

TEMA 698 STF: Possibilidade de intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas a direitos fundamentais – determinação que a Administração Pública apresente plano ou meios ao alcance do resultado.

RESULTADOS ESPERADOS

1

Repactuar TACs em acompanhamento e ACPs ajuizadas conforme o novo marco do saneamento.

2

Acompanhar a política pública em processos/procedimentos judiciais/extrajudiciais - novo marco do saneamento.

PGA 2024/2025



Modelo de Aditivo do CME/Conselho Consultivo aos Promotores de Justiça



MODELO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PARA IMPLEMENTAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NAS MODALIDADES ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Inquérito Civil de Autos SIG n.

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu (sua) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de/SC, de um lado, o **MUNICÍPIO DE**, representado, neste ato, por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) [NOME], acompanhado(a) do(a) Procurador(a) Jurídico do Município, [NOME], a **CONCESSIONÁRIA**, representada, neste ato, pelo(a) Senhor(a) [NOME], a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**..., representada, neste ato, pelo(a) Senhor(a) [NOME], denominados **COMPROMISSÁRIOS**, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e pelo art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/19, têm, entre si, justo e acertado o seguinte:

Modelo de Aditivo

Destaques



Sistema Coletivo é o mais adequado

OBJETIVO → Implementação/adequação do Saneamento Básico, nas modalidades de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário → conforme diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico e Novo Marco do Saneamento.

Principais Obrigações dos Municípios:

Formular/ajustar a Política Municipal de Saneamento Básico

Formular/revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico (Até 31 de dezembro de 2022)

Instituir o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico

Prestar diretamente os serviços (custeio por taxa) ou contratar por meio de concessão (custeio por tarifa), com prévia licitação

ATENÇÃO

**Contrato de Programa (Regular e Vigente)
Manutenção até o termo contratual**

Após



Somente Contrato de Concessão

Modelo de Aditivo

Destaques



Principais Obrigações dos Municípios (cont.):

Implementação Progressiva de Abastecimento de Água Potável e de Tratamento de Esgoto Sanitário

Sistema de Limpa-Fossas → Município assume compromisso de limpeza dos sistemas individuais com cobrança pelo serviço executado

Inadimplência do usuário → Lançamento dos Custos em Dívida Ativa e Protesto do Título

Principais Obrigações da Concessionária:

Realização de Estudos Técnicos e de Investimentos para Ampliação da Rede e da Capacidade de Tratamento (novas estações)

Principais Obrigações das Agências de Regulação:

Acompanhamento dos Estudos Técnicos e de Investimentos para Ampliação da Rede e da Capacidade de Tratamento (novas estações)

Modelo de Aditivo

Destaques



MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

COLETIVO

REGRA

Medidas Progressivas

Universalização

INDIVIDUAL

EXCEÇÃO

Aceitação mediante comprovação da inviabilidade técnica e econômica

Análise coletiva do impacto ambiental

Observar: (1) permeabilidade do solo;
(2) proximidade recurso hídrico;
(3) condições lençol freático; e
(4) unidades próximas;

Município responsável pela fiscalização do sistema individual

Modelo de Aditivo

Destaques



METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO → Prazo até 31 de dezembro de 2033

→ Atendimento de **99%** da população com água potável

→ Atendimento de **90%** da população com coleta e tratamento de esgotos

Metas quantitativas



Metas de universalização

**Metas de
Curto, Médio e
Longo Prazo**

Verificação de cumprimento
pela agência reguladora

Progressiva → Até 31
de dezembro de 2033

Inserção em leis
orçamentárias

Cronograma de Execução
→ Acompanhamento MPSC

Loteamentos e/ou Condomínios de Lotes →
Rede Coletora e de Tratamento dos Efluentes

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E PRAZOS DO NOVO MARCO DO SANEAMENTO

DISPOSITIVO	OBRIGAÇÃO	PRAZO
Art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei n. 14.026/2020	<p>Os contratos em vigor que não estiverem em consonância com as metas estabelecidas no Novo Marco terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão, mediante comprovação de que possuem capacidade econômico-financeira para cumpri-las.</p> <p>Havendo contrato em vigor, o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir referidas metas, podendo optar pelas seguintes alternativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. prestação direta do titular da parcela remanescente; 2. licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; 3.aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada. 	31 de março de 2022
Art. 19 da Lei n. 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento Básico)	Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar os seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022 , além de manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA.	31 de dezembro de 2022
Art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei n. 14.026/2020	Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 , assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.	31 de dezembro de 2033
Art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei n. 14.026/2020	Hipótese excepcional de prorrogação da data de atingimento destas metas, que poderá ocorrer quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização até 31 de dezembro de 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes. Dilação do prazo até 1º de janeiro de 2040 , condicionado à anuência prévia da agência reguladora, que deverá observar o princípio da modicidade tarifária.	1º de janeiro de 2040

Check List dos Planos Municipais de Saneamento Básico



PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO CHECKLIST DE CONFERÊNCIA DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS¹

Município: População (IBGE/2021):

Entidade Reguladora a que o Município se vincula:

Comarca:

I – ASPECTOS FORMAIS

1 O Plano Municipal de Saneamento Básico ora sob análise constitui:

primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico do Ente Municipal

revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado e aprovado

em:

2 O Plano Municipal de Saneamento Básico foi publicado, considerando a exigência de publicação até 31 de dezembro de 2022 (Art. 19, Lei n. 14.026/2020²)?

Sim Não

1 Em caso positivo, o Plano Municipal de Saneamento Básico foi publicado em:

Meios de Divulgação:	Sim	Não
- Diário Oficial dos Municípios	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Site eletrônico do Município	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Diário Oficial do Estado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

¹ Lei n. 11.445/2007, Lei n. 14.026/2020, Decreto Federal n. 10.936/2022, Decreto Federal n. 11.043/2022.

² Art. 19, da Lei n. 14.026/2020. Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sínisa.

PAINÉIS DE BI Atuação das PJs

MP em Dados | Gabinete Administrativo CAT CCO CCR CECCON CDH CJE CISI CMA CME COT CSP Ferramentas de Busca Covid-19

Programa Saneamento Básico - Atuação das PJs

Qlik | Preparar Gerenciador de d... | Analisar Pasta | Narrar Narrativa | Programa Saneamento Básico - Atuação das PJs | Ask Insight Advisor

Insight Advisor | Nenhuma seleção aplicada

Programa Saneamento Básico: Atuação das PJs

Seleção

Município

PJ Responsável

...

Última atualização dos dados pelo CME:

Selecione um único município para ver os dados aqui.
(ou veja os dados de múltiplas cidades no lista completa abaixo)

Inquérito Civil: **Nada encontrado**
 Procedimento Preparatório: **Nada encontrado**
 Recomendação: **Recomendação expedida**
 Ação Cível Pública: **Nada encontrado**
 Termo de Ajustamento de Conduta: **Nada encontrado**
 Procedimento Administrativo: **Nada encontrado**
 Plano Municipal de Saneamento: **Nada encontrado**
 Plano Aprovado pela Lei: **Nada encontrado** (link na tabela abaixo)

Para explorar valor de uma célula: botão direito e "copiar valor da célula".

Para exportar toda tabela (PDF ou Excel): botão direito e "exportar".

Lista completa de todas as cidades selecionadas

Região Hidrográfica	PJ Responsável	Municípios	IC	PP	Recomend...	ACP	TAC	PA	Plano Municipal	Lei aprovada	Link da Lei	Agências de Regula...	Link da Agência
RH 1 3ª PU DE SÃO MIGUEL DO OESTE	PJ de Anchieta	Anchieta	-	PP n. 06.2010.00005...8 (Arquivado)	-	-	TAC Formalizado	PA n. 09.2011.0000...8	Plano de Saneamento Aprovado por Lei	Lei n. 2.614/2022	https://legis.mg.org.br/legislacao/?id=2614	ARIS	https://www.aris.sc.gov.br/municipio/anchieta
RH 1 3ª PU DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3ª PU de São Miguel do Oeste	Bandeirante	IC n.06.2008.0001...8 (Arquivado)	-	-	-	TAC Formalizado	PA n. 09.2011.0000...3	Plano de Saneamento Aprovado por Lei	Lei n. 1.061/2013 e Dec. n. 011/2016	https://www.ba...e-REVISAO	ARIS	https://www.aris.sc.gov.br/municipio/bandeirante
RH 1 3ª PU DE SÃO MIGUEL DO OESTE	3ª PU de São Miguel do Oeste	Barra Bonita	IC n. 06.2008.0001...8 (Arquivado)	-	-	-	TAC Formalizado	PA n. 09.2011.0000...3	Plano de Saneamento Aprovado por Lei	Lei n. 1.061/2013 e Dec. n. 011/2016	https://www.ba...e-REVISAO	ARIS	https://www.aris.sc.gov.br/municipio/barra-bonita



Fonte: MP em Dados

Muito obrigada!

FERNANDA BROERING DUTRA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CME
Ministério Público de Santa Catarina - MPSC
cme@mpsc.mp.br